



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08088948520208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOVELINA MARIA RUFINO DA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Frisa-se que os cálculos apresentados pelas partes possuem diferença ínfima, eis que a parte autora utilizou indexador equivocado, a saber IPCA-E, enquanto o utilizado por este Tribunal é o ENCOGE. Destaca-se, ainda, que retroagimos 1 mês na data de início da correção, pois o indexador só estava atualizado até setembro e o depósito ocorreu em outubro.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SIVIRINO PAULI 101B/RR, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

BOA VISTA, 6 de novembro de 2020.

João Barbosa
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR